



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020.

Dispõe sobre a interrupção do curso de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID – 19) no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete Permanente de Emergência – COVID 19, instituído pela Portaria TRT4 nº 1.126/2020, na reunião realizada no dia 13.03.2020;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Ofício nº 003339/2020/GP pela Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, inciso VI, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a faculdade outorgada ao Tribunal pelo artigo 775, § 1º, inciso II, da CLT;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Órgão Especial pelo artigo 25, inciso XXIV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3016/2020,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Interromper o curso de todos os prazos processuais e regimentais, inclusive do sistema PJe, nas unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, no período de 16 a 27 de março de 2020.

§ 1º Ficam mantidas as sessões de julgamento já designadas e autorizadas as designações de sessões virtuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º Os processos em que há pedidos de preferência ou sustentação oral ficam retirados de pauta.

§ 3º Nas sessões virtuais e presenciais designadas, ficam mantidos os prazos preparatórios, como publicação de designação da sessão.

§ 4º Caso persistam as condições que motivaram a edição desta Resolução Administrativa, a Presidência e a Corregedoria Regional ficam autorizadas a prorrogar o período de interrupção de prazos referido no *caput*, mediante a edição de ato normativo conjunto.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Alexandre Corrêa da Cruz, Francisco Rossal de Araújo, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, Beatriz Renck e Marcelo José Ferlin D'Ambroso, sob a presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Mariana Furlan Teixeira. Dou fé. Porto Alegre, 17 de março de 2020.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 17.03.2020, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 18 de março de 2020.

Cláudia Regina Schröder

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC